



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0593/1994 DE 1994

7-105/50

ERIA LEGISLATIVA: PL 01-0593/1994 DE 13/12/94

ADVENTE: VEREADOR ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

ENT A:

FIXA NORMAS RELATIVAS AO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES NAS ÁREAS ANEXAS AOS MERCADOS MUNICIPAIS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERV A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
23/11/2010 12:29:13

00000036016-33



ARQUIVADO EM 17/3/94

REGINA APARECIDA BARRIOS

Chefe de Seção Legislativa



Câmara Municipal de São Paulo

15

Folha n.º autuada em 30/09/2015 00:00:00.
n.º 593 19 74
fls. 1

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 13 DEZ 1994
COMISSÃO DE JUSTIÇA
POLÍCIA URBANA, URBANISMO
ADMINISTRAÇÃO DE BUDGETO
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRES. [assinatura]

01 - PL
01-0593/94-2

PROJETO DE LEI

Fixa normas relativas ao estacionamento de veículos automotores nas áreas anexas aos Mercados Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - A utilização das áreas dos Mercados Municipais destinadas a estacionamento de veículos automotores será a título gratuito.

Artigo 2º - A administração dessas áreas de estacionamento deverá ser delegada à entidade representativa dos permissionários de boxes e bancas do respectivo Mercado Municipal, desde que haja aprovação da maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 3º - As entidades, a que se refere o artigo anterior, quando encarregadas da administração dessas áreas, responsabilizar-se-ão também por sua conservação e limpeza.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

SEÇÃO DE REVISÃO
13 DEZ 1994
-DT. 10-

[assinatura]

/segue/

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(S) o(s) ...	... (s) ...
... (s) ...	... (s) ...
n.º 4	21/12/94 a 1



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º assinado em 30/09/2015 00:00:00.
 n.º 593 94 3

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1994.

John L. /

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.	
Folha n.º	do proc.
n.º 593	de 1994 f. 4

J U S T I F I C A T I V A

Objetiva o presente projeto atender aos re-
clamos de parcela ponderável da população obreira da capital.

Com efeito, atualmente a exploração das á-
reas de estacionamento dos Mercados Municipais é adstrita à Em-
presa Municipal de Urbanização - EMURB, com poder de sub-permis-
sioná-las.

Entretanto, consideramos que a exploração
pelos próprios permissionários dos boxes e bancas, trará maior
conforto aos usuários dos Mercados. Ademais, os comerciantes
conhecem como ninguém as peculiaridades do local.

Deste modo, visa a propositura atender as
expectativas deste segmento de grande importância dentre os mu-
nícipes, propiciando um melhor serviço à população.

Posto isto, espera guarida por essa Nobre
Casa Parlamentar, à presente iniciativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 5

Papel para informação, rubricado como folha nº

4

do processo nº 593 de 19 94 21 12 94 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta,

PL. 423/93

274/93

459/94 - *retirado*

em 21.12.94

MARIA CÂNDIDA MOREIRA FORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

21/12/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/12/94 às 12:00hs

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

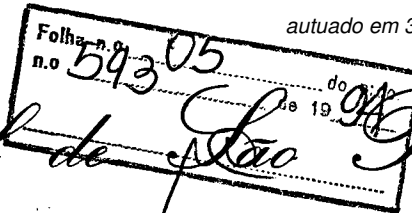
em 22 de dezembro de 1994

Presidente

SEGUE m juntado p nesta data, documento p e papel para informação, rubricado p
sob folha p nº 05 p e 06
Em 20 03 95
(a) 10



Câmara Municipal de São Paulo



autuado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 7

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 593/94

VOTO VENCIDO DO RELATOR

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que fixa normas relativas ao estacionamento de veículos automotores nas áreas anexas aos mercados municipais.

A medida não deve prosperar, eis que esbarra no art. 70, inciso VI, e art. 111, ambos da Lei Orgânica do Município.

Com efeito, compete ao Prefeito a administração dos bens municipais, como aqueles destinados a áreas de estacionamento nos mercados municipais.

A matéria independe inclusive de lei, bastando para sua disciplinação a edição de decreto pelo Executivo.

Nesse sentido dispõe o art. 114, § 4º, da Lei Orgânica do Município:

"Art. 114 -

§ 4º - A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será sempre por tempo indeterminado e a título precário, formalizada através de decreto."

Diante dos motivos apontados, o parecer é

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/02/95.

Guarini

SEM EFEITO

Publicação no DIÁRIO OFICIAL

18/03/94

página 54 coluna 19

conferido: *Antônio*

em 18/03/94, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em sessão pública, deliberou sobre o projeto de lei nº 593/1994, de autoria do Sr. Daniel Martins Godói, que trata da criação do Município de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo.

A Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Em 23/03/94, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em sessão pública, deliberou sobre o projeto de lei nº 593/1994, de autoria do Sr. Daniel Martins Godói, que trata da criação do Município de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo.

Em 23/03/94, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em sessão pública, deliberou sobre o projeto de lei nº 593/1994, de autoria do Sr. Daniel Martins Godói, que trata da criação do Município de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo.

ENILZA ANDRÉ
Secretária

Em 23/03/94, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em sessão pública, deliberou sobre o projeto de lei nº 593/1994, de autoria do Sr. Daniel Martins Godói, que trata da criação do Município de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo.

Em 23/03/94, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em sessão pública, deliberou sobre o projeto de lei nº 593/1994, de autoria do Sr. Daniel Martins Godói, que trata da criação do Município de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo.

Em 23/03/94, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em sessão pública, deliberou sobre o projeto de lei nº 593/1994, de autoria do Sr. Daniel Martins Godói, que trata da criação do Município de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo.

Em 23/03/94, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em sessão pública, deliberou sobre o projeto de lei nº 593/1994, de autoria do Sr. Daniel Martins Godói, que trata da criação do Município de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo.

Em 23/03/94, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em sessão pública, deliberou sobre o projeto de lei nº 593/1994, de autoria do Sr. Daniel Martins Godói, que trata da criação do Município de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo.

17 - RELCOM
17-1111/1995

fls. 9



Câmara Municipal de São Paulo

Protocolo n.º	593	de	19
Assinatura	<i>[Signature]</i>		

16 - PAR
16-0229/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 593/94.

O nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho ofereceu projeto de lei fixando normas relativas ao estacionamento de veículos automotores nas áreas anexas aos mercados municipais.

A propositura não esbarra em qualquer óbice legal, pois limita-se a estabelecer regras atinentes ao regime de permissão dos bens especificados, encontrando amparo nos artigos 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/02/95

[Signatures]

Matéria PL 593/1994. DANIEL MARTINS GODOI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 18 / 03 / 95
página 54, coluna 1ª
conferido: *Antônio*

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 23/03/95

[Assinatura]
ENRZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 21/03/95 às 14:50 h.

[Assinatura]
Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO ILUSTRE VEREADOR *[Assinatura]*

PAZIL RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

23 / 03 / 95

[Assinatura]
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data *[Assinatura]* para *[Assinatura]*, rubricado sob
folha n.º 08 / 05 / 95 a) B



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 47 autuada em 30/09/2015 00:00:00.
n.º 593 de 19 94 p. 11
o Funcionário GP

Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da
matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta
Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento
Interno.

Em, 05/04/95.


Ver. Antonio Paiva Monteiro Filho
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º *08* do *proc* 00:00:00.
n.º *593* de 19 *94* ls. 12
o funcionário *[assinatura]*

16 - PAR
16-0516/1995

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 593/94

Visa o presente Projeto de Lei nº 593/94, de autoria do Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, fixar normas relativas ao estabelecimento de veículos automotores nas áreas anexas aos mercados municipais.

Busca-se com a propositura permitir-se a utilização, a título gratuito, das áreas anexas aos mercados municipais destinadas a estacionamento de veículos automotores bem como delegar a administração dessas áreas à entidade representativa dos permissionários de boxes e bancas, do respectivo Mercado Municipal, desde que haja aprovação da maioria absoluta dos seus membros.

Juntamente com a administração das mencionadas áreas, as entidades responsabilizar-se-ão também pela conservação e limpeza das mesmas.

Na Justificativa que acompanha a propositura o autor informa que atualmente a exploração das áreas de estacionamento dos Mercados Municipais é adstrita à Empresa Municipal de Urbanização-EMURB, com poder de sub-permissioná-las. No entanto o autor considera que a administração dessas áreas pelos próprios permissionários dos boxes e bancas existentes nos Mercados Municipais, trará maior conforto aos usuários dos mercados, levando-se em consideração o fato de que estes conhecem melhor as peculiaridades do local.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisando a propositura entende que esta deve ser aprovada pois é inegável o interesse público da mesma já que será proporcionado aos usuários dos Mercados Municipais uma prestação de serviço por parte dos permissionários, que buscarão realizá-lo da melhor forma possível já que o interesse no retorno do freguês é deles próprios.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 03/05/95

[assinatura]
Presidente

[assinatura]
Relator
RF

[assinatura]

[assinatura]

Materia: P14-593/1994 DANIEL MARTINS GODOI
17-3109/1995

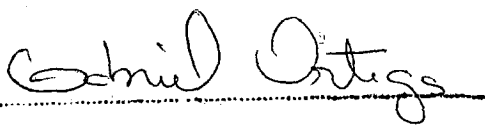
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05/05/1995
pagina 45 coluna 3
conferido: 

À Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 8/5/95

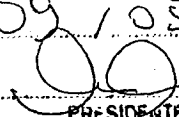
Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 08/5 as 16:30 h.


MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Ao nobre Vereador 
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

09/05/95

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
VIGUE, lido em 09/05/95
leida e. 09x - 12305/95 



17 - RELCOM
17-5035/1995

Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha n. 01 do proc.
n. 593 de 1994
o funcionário *[assinatura]*

16 - PAR
16-0712/1995

PARECER

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI

Nº 593/94

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, estabelecer que a utilização das áreas dos Mercados Municipais destinadas a estacionamento de veículos automotores será a título gratuito.

O projeto em tela também estabelece que a administração dessas áreas de estacionamento deverá ser delegada à entidade representativa dos permissionários de boxes e bancas do respectivo Mercado Municipal, desde que haja aprovação da maioria absoluta dos seus membros. Às entidades mencionadas, quando encarregadas da administração dessas áreas, caberá também a responsabilidade pela sua conservação e limpeza.

Segundo a justificativa, atualmente somente a EMURB pode explorar as áreas citadas. O projeto em tela, ao permitir sua exploração pelos próprios permissionários dos boxes, objetiva trazer maior conforto aos usuários dos mercados.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a administração pelos próprios permissionários elevará o padrão dos serviços oferecidos, sendo extremamente benéfica para os clientes dos Mercados Municipais. Deste modo, a nosso ver, a iniciativa é oportuna e meritória.

Pelo exposto, favorável este parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, 16/5/95

PRESIDENTE

RELATOR

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

Dia 23/ MAIO / 1995

Pagina 48 Coluna 39

fls. 15

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 23/05/95

Bette

MARIA FÉLIX FETH MACHADO
Oficial Legislativo
RF - 10.890

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 23/05 as - h.

[Signature]

40 nobre Vereador
para relatar.

Famula Ghais

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

23/05/95

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUEM, para a data documento(s) rubri-
cado(s) sob a linha de informação sob
n.º 10a 12 - 19/06/95 a 1



Câmara Municipal de

Folha n.º autuado em 30/09/2015 00:00:00.
n.º 593 do proc.
o funcionário de 1994 fls. 16

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM 07 106 195.

RELATOR

DEFERIDO

ALMIR GUIMARÃES

PRESIDENTE



16 - PAR
16-0856/1995

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 593/94

Folha n.º 1 autuada em 30/09/2015 00:00:00.
n.º 593 da 1994
o funcionário
fls. 17

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, visa fixar normas relativas ao estacionamento de veículos automotores nas áreas anexas aos mercados municipais.

A utilização dessas áreas será a título gratuito, e a sua administração será delegada à entidade representativa dos permissionários de boxes e bancas do respectivo Mercado Municipal, a quem caberá também a sua conservação e limpeza.

Segundo a justificativa, a exploração das áreas de estacionamento dos Mercados Municipais, hoje a cargo da EMURB, pelos próprios permissionários dos boxes e bancas trará maior conforto aos usuários dos Mercados.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à proposição.

Entretanto, a fim de melhor adequar o texto do projeto, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 593/94

Fixa normas relativas ao estacionamento de veículos automotores nas áreas anexas aos Mercados Municipais.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - A utilização das áreas dos Mercados Municipais



Câmara Municipal de São Paulo

Arquivado em 30/09/2015 00:00:00.
593 de 1994 fls. 18

destinadas a estacionamento de veículos automotores será a título gratuito.

Art. 2º - A administração dessas áreas de estacionamento deverá ser delegada a sindicato ou entidade representativa dos permissionários de boxes e bancas do respectivo Mercado Municipal, desde que haja aprovação da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 3º - A entidade ou sindicato, a que se referem o artigo anterior, quando encarregados da administração dessas áreas, responsabilizar-se-ão também por sua conservação e limpeza.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13 de junho de 1995.

Presidente -

Relator -

[Handwritten signature]
ab substitutos

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
José Joaquim
d. substitutos

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL	
de 15/06	1995
pagina 46	coluna 3a
Conferido:	<i>[Signature]</i>

A. A. T. M.
Em. 19/06/98
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 20

Papel para informação, rubricado como folha n° 13

do processo n° 593 de 1934 13 12 94 (a) NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES

Assist. Chefe Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

10/01/97

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado em	13
Arquivo em	14/3/97
O Func.º	REGINA APARECIDA BARRIOS
	Chefe de Seção Técnica II

[Handwritten signature]

SEGUE M S J documento e papel para informação, rubricado S
sob folha S nº 14 e 15
Em 17 3 97
(a) Pro
Raydália C. L. Bittencourt
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 22



Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo nº 593 de 1994, 17, 3, 97 (a) Rm

Raydália C. L. Bittencourt
Oficial Legislativo

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS... 13-0472/97, segue o presente expediente para volta à tramitação.

171398

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

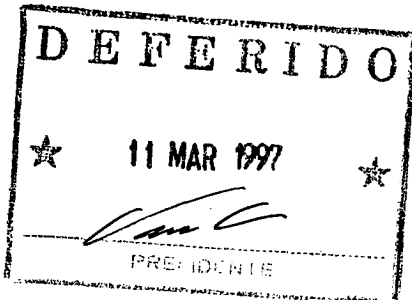


Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	15	de proc.
n.º	593	do 19.94
Rr		

13 - RDS
13-0472/1997

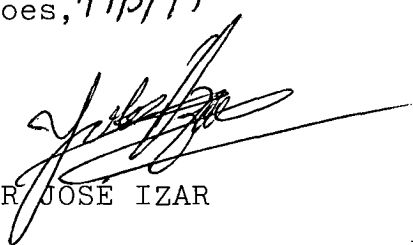
Raydalla C. L. Bittencourt
Oficial Legislativo



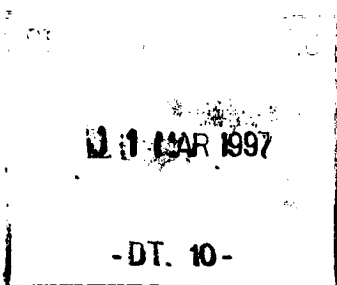
REQUERIMENTO

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental,
(artigo 275, parágrafo 2º do Regimento Interno), o desarquivamento
do P.L. 593/94, de autoria do VEREADOR TONINHO PAIVA.

Sala das Sessões, 11/3/97


VEREADOR JOSÉ IZAR

Líder do P.F.L.



QUARTO CÂB E
Ao DT. 04 - Sra. Chelo

Desarquivar o presente processo:

12/3/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Lab: Chelo - A. T. M.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data pepel pl informação documento rubricado sob
folha n.º 16/16/01/01/01

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo nº PL 593 de 1994, 16.01.2001 (n)

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

01/10/2001

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

200101 200102 200103
 200104 200105 200106
 200107 200108 200109
 200110 200111 200112
 200113 200114 200115
 200116 200117 200118
 200119 200120 200121
 200122 200123 200124
 200125 200126 200127
 200128 200129 200130
 200131 200132 200133
 200134 200135 200136
 200137 200138 200139
 200140 200141 200142
 200143 200144 200145
 200146 200147 200148
 200149 200150 200151
 200152 200153 200154
 200155 200156 200157
 200158 200159 200160
 200161 200162 200163
 200164 200165 200166
 200167 200168 200169
 200170 200171 200172
 200173 200174 200175
 200176 200177 200178
 200179 200180 200181
 200182 200183 200184
 200185 200186 200187
 200188 200189 200190
 200191 200192 200193
 200194 200195 200196
 200197 200198 200199
 200200 200201 200202
 200203 200204 200205
 200206 200207 200208
 200209 200210 200211
 200212 200213 200214
 200215 200216 200217
 200218 200219 200220
 200221 200222 200223
 200224 200225 200226
 200227 200228 200229
 200230 200231 200232
 200233 200234 200235
 200236 200237 200238
 200239 200240 200241
 200242 200243 200244
 200245 200246 200247
 200248 200249 200250
 200251 200252 200253
 200254 200255 200256
 200257 200258 200259
 200260 200261 200262
 200263 200264 200265
 200266 200267 200268
 200269 200270 200271
 200272 200273 200274
 200275 200276 200277
 200278 200279 200280
 200281 200282 200283
 200284 200285 200286
 200287 200288 200289
 200290 200291 200292
 200293 200294 200295
 200296 200297 200298
 200299 200300 200301
 200302 200303 200304
 200305 200306 200307
 200308 200309 200310
 200311 200312 200313
 200314 200315 200316
 200317 200318 200319
 200320 200321 200322
 200323 200324 200325
 200326 200327 200328
 200329 200330 200331
 200332 200333 200334
 200335 200336 200337
 200338 200339 200340
 200341 200342 200343
 200344 200345 200346
 200347 200348 200349
 200350 200351 200352
 200353 200354 200355
 200356 200357 200358
 200359 200360 200361
 200362 200363 200364
 200365 200366 200367
 200368 200369 200370
 200371 200372 200373
 200374 200375 200376
 200377 200378 200379
 200380 200381 200382
 200383 200384 200385
 200386 200387 200388
 200389 200390 200391
 200392 200393 200394
 200395 200396 200397
 200398 200399 200400
 200401 200402 200403
 200404 200405 200406
 200407 200408 200409
 200410 200411 200412
 200413 200414 200415
 200416 200417 200418
 200419 200420 200421
 200422 200423 200424
 200425 200426 200427
 200428 200429 200430
 200431 200432 200433
 200434 200435 200436
 200437 200438 200439
 200440 200441 200442
 200443 200444 200445
 200446 200447 200448
 200449 200450 200451
 200452 200453 200454
 200455 200456 200457
 200458 200459 200460
 200461 200462 200463
 200464 200465 200466
 200467 200468 200469
 200470 200471 200472
 200473 200474 200475
 200476 200477 200478
 200479 200480 200481
 200482 200483 200484
 200485 200486 200487
 200488 200489 200490
 200491 200492 200493
 200494 200495 200496
 200497 200498 200499
 200500 200501 200502
 200503 200504 200505
 200506 200507 200508
 200509 200510 200511
 200512 200513 200514
 200515 200516 200517
 200518 200519 200520
 200521 200522 200523
 200524 200525 200526
 200527 200528 200529
 200530 200531 200532
 200533 200534 200535
 200536 200537 200538
 200539 200540 200541
 200542 200543 200544
 200545 200546 200547
 200548 200549 200550
 200551 200552 200553
 200554 200555 200556
 200557 200558 200559
 200560 200561 200562
 200563 200564 200565
 200566 200567 200568
 200569 200570 200571
 200572 200573 200574
 200575 200576 200577
 200578 200579 200580
 200581 200582 200583
 200584 200585 200586
 200587 200588 200589
 200590 200591 20

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 17

Em 09.02.2001

(a)

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	17	da proc.
n.º	593	de 19.94

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

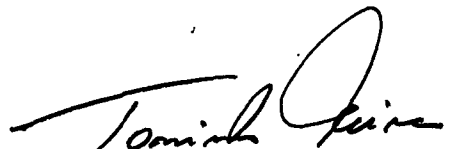
DEFERIDO	
★	07 FEV 2001 ★
 PRESIDENTE	

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0033/2001

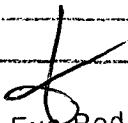
REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, para que voltem à tramitação normal os projetos de lei (PL) de minha autoria: 371/93, 372/93, 735/93, 62/94, 110/94, 162/94, 218/94, 292/94, 295/94, 376/94, 458/94, 460/94, 593/94, 59/95, 297/95, 690/95, 878/95, 906/95, 917/95, 1183/95, 1226/95, 1283/95, 107/96, 232/96, 286/96, 320/96, 381/96, 677/96, 731/96, 203/97, 531/97, 794/97, 917/97, 418/98, 670/98, 787/98, 111/99, 562/99, 627/99, 45/00, 50/00, 54/00, 61/00, 63/00, 68/00, 76/00, 112/00, 115/00, 176/00, 233/00, 239/00, 240/00, 248/00, 249/00, 259/00, 261/00, 265/00, 309/00, 310/00, 318/00, 331/00, 338/00, 378/00, 381/00, 407/00.

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA
 Vereador
 Líder do P.F.L.

Seção de Publicação e Edição de Anais DT - 10 14:50h. 08 FEV 2001

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação nº 18 dados sob
Em 05 / 01 / 05
Ass: _____


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

do processo n.º 01-593 ⁹⁴ de 20 05 / 01 / 05 (a) 18
Papel para informação, rubricado como folha nº

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>17.03.1997</u>
Arquivado novamente em	<u>23.05.2005</u>
Com	<u>18.</u> fls.
O Func.º	<u>[assinatura]</u>

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....19.....e folha de informação
sob nº.....21.....14.10.9...105..
.....
JOÃO ROBERTO FERREIRA..

RF 100.702
SGP-33

Folha nº 19 do Processo
nº 01.593 de 1994



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DEFERIDO

☆ 06 SET 2005 ☆

[Signature]

PRESIDENTE

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 1698/2005

REQUEIRO a Douta Mesa, nos termos regimentais e em cumprimento ao § 2º do Artigo 275 do Regimento Interno desta Edilidade, seja desarquivada a propositura PROJETO DE LEI Nº 0593/94 de autoria do Vereador Toninho Paiva..

Sala das Sessões,

[Signature]
Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Líder do PL

12 SET 2005

SGP.42

~~À SGP-33
Arquivar o presente processo
13.09.2015
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2~~



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo n.º 01.593 de 20/1994 14/09/2005 (a) [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do 593/94 para volta à tramitação.

13/09/05

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 1-593 / 1994

Papel para informação rubricado com folha nº 21

14/09/2005

.....
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 –1698/2005, segue o presente expediente,
para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 14 de setembro de 2005.

Viviane F.P.
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 122
Em 05/01/2009
Lizia 89
Técnico Administrativo
RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo n.º 01-593 de 24/1994 05/01/2009 (a) 87

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

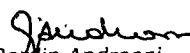

Lúzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de informação
sob nº 23 22.01.09

Liná Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 23
do processo 01-593 de 1994 20/01/2009

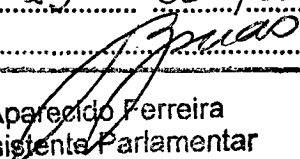
Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 15/09/2005
Arquivado novamente em 20/01/2009
Com 23 fls.
O Funcionário

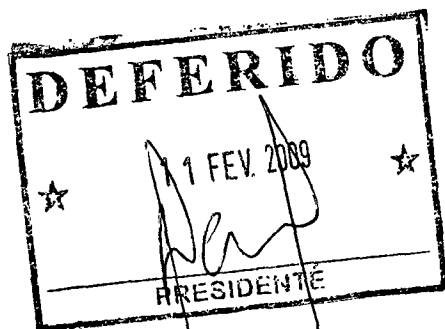
Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 24 e folha de informação
sob nº 25 05/03/09


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



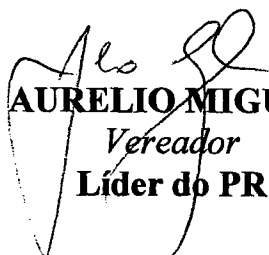
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-00109/2009

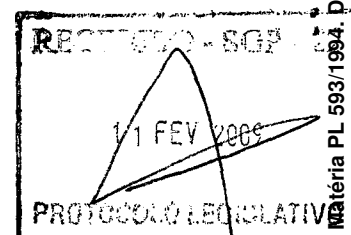
REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, para que voltem à tramitação normal os projetos de lei (PLs) nºs 371/1993, 860/1993, 110/1994, 162/1994, 376/1994, 458/1994, 593/1994, 297/1995, 690/1995, 917/1995, 1206/1995, 1283/1995, 096/1998, 489/1999, 556/1999, 63/2000, 68/2000, 76/2000, 37/2001, 380/2002, 678/2003, 143/2006, 169/2006, 438/2006, de autoria do Vereador Toninho Paiva.

Sala das Sessões,


AURELIO MIGUEL
Vereador
Líder do PR

12 FEV 2009

SGP.42





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº ²⁵

do processo nº ^{01-0593, 1994} 05, 03, 09 (a)

Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

02 / 03 / 2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 00109 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 05 de maio, de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

21/05/09

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE CULTURA
SECRETARIA DE ECONOMIA
SECRETARIA DE FINANÇAS
SECRETARIA DE INTERIORES
SECRETARIA DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE PROPOSTAS
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
SECRETARIA DE VINCULOS E LOGÍSTICA

21519 1540

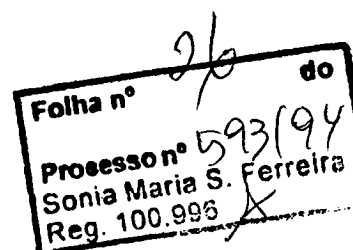
Sr(a). LUCIANO
Efetuar pesquisa.
SP. 21519/2009.

PESQUISA EFETUADA
Luciano Cezar

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa Supervisora
das Proposituras
CAB/SP nº 118.854

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 26A 33. S.P. 08/06/10

Sônia M. S. Almeida
Assistente Parlamentar

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PROCURADORIA****SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA****PL 0593/94**

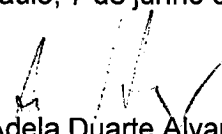
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Decreto nº 41.425, de 27 de novembro de 2001, que dispõe sobre o funcionamento dos Mercados, das Centrais de Abastecimento e dos Frigoríficos Municipais, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP 21, para prosseguimento.

São Paulo, 7 de junho de 2010.



Adela Duarte Alvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
/OAB/SP 118.854

Processo nº
Sone Maria G. Ferreira
Reg. 100.000
Folha nº 00

Câmara Municipal de São Paulo

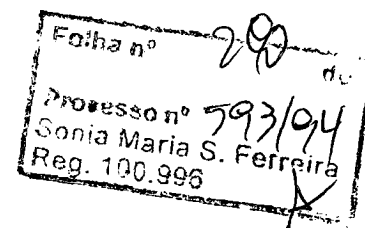
Base de dados : legis
Pesquisa : decreto AND 41425
Total de referências : 1

Folha nº	27	do
Processo nº	593/94	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

1/1

- Título: DECRETO Nº 41.425 27/11/2001 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
- Ementa: Dispoe sobre o funcionamento dos Mercados, das Centrais de Abastecimento e dos Frigoríficos Municipais, e da outras providencias.
- Revogação: Revoga disposições contrarias contidas no Decretos nº 34.341/1994.; ([ver documento](#))
Revoga disposições contrarias contidas no Decretos nº 34.612/1994. ([ver documento](#))
- Notas complem.: - Decreto nº 43.796/2003 - Art. 6º - Na aplicação das penalidades previstas no Capítulo VII deste Decreto, sob a competência da Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento, sera assegurado ao permissionario infrator o direito a ampla defesa e ao contraditorio, cabendo ao respectivo Subprefeito a decisao em grau de recurso, se houver.
- Alterações: Dec. 45.019/2004 - Excepciona as permissionárias que operam no comércio de produtos hortifrutícolas da vedação prevista no par.único do art. 4º deste Decreto, nos mercados municipais que especifica. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)



DECRETO Nº 41.425, 27 DE NOVEMBRO DE 2001

Dispõe sobre o funcionamento dos Mercados, das Centrais de Abastecimento e dos Frigoríficos Municipais, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º - Os Mercados Municipais destinam-se à comercialização de alimentos e outros produtos de utilidade doméstica, preferencialmente no sistema varejista, e ao oferecimento de serviços de alimentação e outros à comunidade.

Art. 2º - As Centrais de Abastecimento Municipais têm por finalidade principal a comercialização de alimentos, preferencialmente no sistema atacadista, e ao oferecimento de serviços de alimentação e outros à comunidade.

Art. 3º - Os Frigoríficos Municipais têm por finalidade armazenar produtos alimentícios que devam ser conservados sob refrigeração ou congelamento.

§ 1º - Nos Mercados e nas Centrais de Abastecimento não equipados com frigoríficos, a Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB poderá autorizar as permissionárias a instalarem câmaras frigoríficas para armazenamento e conservação dos produtos comercializados. Naqueles já equipados com frigoríficos, poderá ser autorizada a instalação de pequenas câmaras indispensáveis a essa finalidade.

§ 2º - Os Frigoríficos Municipais deverão ter parte de sua capacidade total de armazenamento reservada para produtos destinados à Merenda Escolar Municipal.

CAPÍTULO II

DOS RAMOS DE ATIVIDADES

Art. 4º - As permissionárias dos boxes, bancas e outros locais específicos dos Mercados e Centrais de Abastecimento deverão operar, mediante termo de permissão de uso, em um dos ramos de atividades a seguir descritos, obedecidas as normas de setorização:

I - açougue: para venda de carnes, vísceras e miúdos de animais de corte e linguiças frescas industrializadas, com exceção de aves em geral;

II - adega: para venda de bebidas em geral, nacionais e importadas, sem consumação no local;

III - animais de estimação: para venda de aves canoras e ornamentais, peixes ornamentais, gaiolas, aquários, rações e artigos correlatos;

IV - avícola: para venda de aves abatidas, inteiras ou fracionadas e ovos;

V - bazar e armazinhos: para venda de artigos de costura, bordados, rendas, tecidos e outros artigos correlatos;

VI - embalagens: para venda de embalagens em geral;

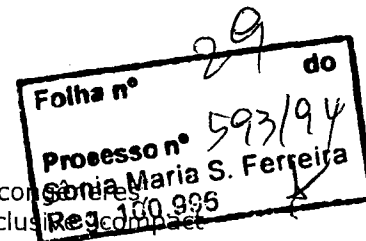
VII - empório/mercearia: para venda de cereais, grãos alimentícios, sal, açúcar, alho, condimentos, especiarias, enlatados, óleos, banhas e gorduras comestíveis, mel, melado, rapaduras, gelatinas, amidos, farinhas, fubá de milho, macarrão, conservas em geral, frutas secas e cristalizadas, carnes secas, salgadas ou defumadas em geral, artigos de higiene pessoal, bebidas em geral e demais produtos característicos do ramo, nacionais e importados;

VIII - entidades assistenciais: para venda de artefatos confeccionados artesanalmente;

IX - floricultura: para venda de flores naturais e artificiais, sementes, mudas e artigos correlatos;

X - hortifrutícola: para venda de verduras, legumes, raízes, tubérculos, rizomas, bulbos, frutas nacionais e importadas e demais produtos característicos do ramo;

XI - laticínios: para venda de derivados do leite, embutidos em geral (salsichas, linguiças industrializadas, paios, salames e outros frios), carnes secas, salgadas ou defumadas em



- geral, conservas em geral, frutas secas e cristalizadas e outros produtos com sabores artificiais;
- XII - papelaria/livraria: para venda de artigos característicos do ramo, incluindo discos, fitas cassete e equipamentos/acessórios para informática;
- XIII - peixaria: para venda de pescados de toda a espécie, frescos ou congelados;
- XIV - rotisseria: para venda de massas frescas, alimentos preparados ou semipreparados, refrigerados ou congelados;
- XV - serviços diversos: posto bancário, caixa eletrônico, correio, casa lotérica, banca de jornal, chaveiro, farmácia de medicamentos genéricos e outros prestadores de serviços;
- XVI - serviços públicos: central de informações ao cidadão, campanhas de interesse público e atividades culturais ou sociais promovidas pela Municipalidade;
- XVII - tabacaria: para venda de cigarros, charutos, fumo em corda e picado e artigos correlatos;
- XVIII - utilidades domésticas: para venda de artigos de uso no lar, confeccionados em madeira, fibra, cerâmica, vidro, argila, louça, couro, plástico, alumínio, metal, tecido e artigos correlatos;
- XIX- serviços de alimentação, que compreendem:
- café: para venda de café torrado em grãos, moído na hora, café expresso, pão de queijo, outros tipos de salgadinhos e sanduíches em geral;
 - choperia: para venda de chope, petiscos e porções em geral, em área específica;
 - doceria: para venda de doces em geral, biscoitos, compotas, chocolates, sorvetes, balas, chicletes, confeitos em geral e produtos congêneres;
 - lanchonete: para venda de salgadinhos em geral, pão de queijo, pizzas, sanduíches em geral, cachorro quente, churros, sorvetes, sucos, refrigerantes e bebidas;
 - padaria: para fabricação e comercialização de pães doces e salgados e leite pasteurizado;
 - pastelaria: para venda de pastéis, massa para pastéis e caldo de cana;
 - restaurante: para venda de pratos tradicionais e comidas típicas, nacionais e internacionais, sobremesas, sucos, refrigerantes e bebidas, podendo operar nos sistemas "a la carte", "self service", por quilo e rodízio.

Parágrafo único - Fica vedada, expressamente, qualquer mudança de ramo de atividade.

CAPÍTULO III

DA SETORIZAÇÃO E DAS ÁREAS

Art. 5º - A setorização nos Mercados e nas Centrais de Abastecimento tem por finalidade ordenar os boxes, bancas e outros locais específicos, de acordo com os ramos de atividades e sistema de comercialização, obedecendo a critérios sanitários, de segurança, de fluxo, de acessibilidade e de demanda.

§ 1º - A setorização, bem como a área dos boxes, bancas e outros locais específicos e o horário de funcionamento dos Mercados, das Centrais de Abastecimento e dos Frigoríficos serão estabelecidos por meio de portaria editada pela SEMAB.

§ 2º - Excepcionalmente, a SEMAB poderá autorizar, a título precário e por prazo máximo de 90 (noventa) dias, a ocupação de área dos Mercados Municipais para exposição de artigos e produtos específicos, ou realização de campanhas promocionais de interesse da população.

Art. 6º - Os boxes, bancas e outros locais específicos dos Mercados e das Centrais de Abastecimento não poderão sofrer alterações ou modificações em suas disposições e estrutura, podendo a Administração autorizar, a requerimento da permissionária e às suas expensas, alterações e modificações que não sejam prejudiciais à segurança e à estética do próprio municipal, obedecidas as normas técnicas expedidas pela SEMAB.

Art. 7º - Poderá ser permitida, a título precário e oneroso, a exposição de mercadorias fora dos limites dos boxes e bancas, mediante prévia solicitação das permissionárias interessadas e após expressa autorização da SEMAB.

§ 1º - Essa exposição só será permitida quando nos corredores for respeitado o limite mínimo de 2 (dois) metros de largura, liberados para a circulação dos freqüentadores.

§ 2º - Os espaços destinados à exposição das mercadorias não poderão exceder o limite

Folha nº	20	do
Processo nº	593/94	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.006		

máximo de 50 (cinquenta) centímetros à frente dos boxes e bancas e, quando estes se localizarem nas esquinas, somente um dos lados poderá ser utilizado.

§ 3º - Para a exposição das mercadorias devem ser utilizados equipamentos adequados, respeitando-se as normas higiênico-sanitárias vigentes e evitando-se as improvisações.

§ 4º - Os espaços utilizados para a exposição das mercadorias devem ser mantidos em perfeitas condições de higiene.

§ 5º - Ao término de cada expediente, todas as mercadorias expostas fora dos limites dos boxes e bancas devem ser recolhidas ao seu interior.

§ 6º - Desobedecidas as normas descritas nos parágrafos anteriores, ou a critério da SEMAB, a autorização de que trata este artigo poderá cessar.

Art. 8º - Os Mercados e as Centrais de Abastecimento deverão manter espaço reservado para o atendimento ao usuário, que contará com balança devidamente aferida, para conferência do peso das mercadorias adquiridas e recipiente para recebimento de reclamações e sugestões.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DAS PERMISSIONÁRIAS

Art. 9º - As permissionárias deverão fixar, em local visível, placas identificativas que serão padronizadas por meio de portaria editada pela SEMAB, nas quais constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - razão social;

II - número da matrícula;

III - nome da permissionária;

IV - ramo de comércio;

V - letra da rua;

VI - número do boxe, banca ou local específico.

Art. 10 - É obrigatória a indicação visível dos preços das mercadorias expostas à venda.

Art. 11 - As permissionárias ficam obrigadas a cumprir a legislação sanitária vigente.

§ 1º - Os boxes, bancas, outros locais específicos e áreas adjacentes deverão ser mantidos em boas condições de uso, higiene e limpeza, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive tambores ou depósitos para lixo ou sobras, sendo que as caixarias e embalagens já utilizadas não poderão ser armazenadas nas áreas internas e externas dos Mercados e Centrais de Abastecimento.

§ 2º - Serão permitidos serviços de alimentação, desde que as instalações físicas dos equipamentos permitam o cumprimento da legislação sanitária vigente.

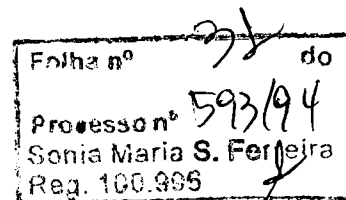
Art. 12 - As permissionárias deverão reparar quaisquer danos ocasionados nas dependências do próprio municipal em que estiverem operando, mesmo os provenientes do uso. Caso o responsável não tenha tomado as providências, no prazo julgado necessário pela Administração, esta poderá proceder aos reparos exigidos, cobrando os preços correspondentes, inclusive judicialmente se necessário, sem prejuízo de outras sanções regulamentares.

Art. 13 - As permissionárias ficam obrigadas a apresentar, quando a Administração assim o exigir, todos os dados referentes às mercadorias, tais como município de procedência, nome e endereço do remetente, nome do destinatário, quantidade, especificação e classificação do produto, por meio de nota fiscal.

Art. 14 - As permissionárias deverão fornecer, quando a Administração assim o exigir, as informações referentes à quantidade, origem, tipos, preços de compra e venda, e outras, as quais serão utilizadas para fins estatísticos.

Art. 15 - As permissionárias deverão colaborar com a Administração na implementação e execução de programas e projetos municipais que, de alguma forma, se relacionem com as atividades desenvolvidas nos respectivos equipamentos de abastecimento, especialmente os que digam respeito ao âmbito de competência da Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB.

CAPÍTULO V



DA PERMISSÃO DE USO

Art. 16 - A ocupação dos boxes, bancas e outros locais específicos será deferida em forma de permissão de uso, outorgada a título precário, oneroso, intransferível, por prazo indeterminado e por meio de regular certame licitatório, no qual deverá estar definido o sistema de comercialização, o ramo de atividade e a caracterização da área.

§ 1º - Poderão participar da licitação a que alude o "caput" deste artigo, as pessoas jurídicas constituídas segundo a legislação comercial vigente, as cooperativas e as entidades assistenciais legalmente constituídas.

§ 2º - Os documentos necessários à obtenção da permissão de uso, por intermédio de procedimento licitatório, serão aqueles exigidos na legislação que regula a matéria.

§ 3º - Formalizada a permissão de uso, por meio da lavratura do competente termo, do qual deverá constar o sistema de comercialização - varejo ou atacado ou semi-atacado - proceder-se-á à expedição da matrícula, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao FGTS;

II - declaração relativa à inexistência de débito junto à Fazenda Municipal, sob as penas da lei.

§ 4º - A permissionária deverá apresentar Alvará Sanitário, expedido por órgão competente.

§ 5º - As permissionárias deverão participar dos programas e projetos que visem à melhoria das condições de funcionamento dos equipamentos de que trata este decreto, inclusive do rateio proporcional dos custos resultantes da execução desses programas e projetos, segundo critérios a serem formalmente aprovados por 2/3 das permissionárias, com o devido registro e assinaturas em ata de reunião.

§ 6º - A nova permissionária iniciará suas atividades somente após o deferimento da permissão de uso e a lavratura do competente termo.

§ 7º - Anualmente, no mês correspondente ao último dígito do número de sua matrícula, a permissionária deverá renová-la para obtenção do Cartão de Identificação, atualizado, apresentando à Administração a documentação a seguir elencada:

a) Carteiras de Saúde atualizadas de todas as pessoas que exercem ato de comércio nos boxes, bancas e outros locais específicos permissionados, emitidas por órgão oficial ou autorizado pela Municipalidade, e das quais conste não sofrer o seu portador de moléstia infecto-contagiosa;

b) cópia autenticada da Declaração de Movimento Econômico-DIPAM;

c) comprovante de quitação do preço público devido pela ocupação da área;

d) comprovante de pagamento de multas, inclusive aquelas de origem sanitária.

Art. 17 - Em caso de falecimento, invalidez ou aposentadoria do titular da firma individual permissionária, a Administração poderá autorizar a transferência da permissão de uso ao cônjuge sobrevivente ea eventuais herdeiros ou sucessores, observando-se, para tanto, o que estabelece a legislação pertinente.

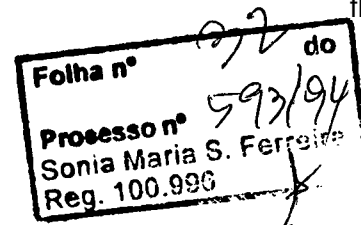
Art. 18 - Quando a permissionária optar pela desistência da permissão de uso e conseqüente desocupação do box, banca ou local específico, deverá comunicar o fato à SEMAB com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, a fim de que seja providenciado, em tempo hábil, um novo certame licitatório para preenchimento da vaga.

Art. 19 - As permissões de uso outorgadas anteriormente à vigência deste decreto continuarão em vigor, obedecidas as disposições nele contidas.

Parágrafo único - Poderá ocorrer o remanejamento das permissionárias visando à obediência às normas de setorização ou desde que haja fundamentado interesse técnico - operacional, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, arcando a Administração com os encargos diretos da eventual transferência do local e a permissionária com aqueles resultantes da utilização da nova área dos Mercados e Centrais de Abastecimento.

Art. 20 - É vedada a outorga de mais de uma permissão de uso à mesma pessoa jurídica, no mesmo ramo de atividade e no mesmo Mercado ou Central de Abastecimento.

§ 1º - Poderá ser admitida pela Administração a unificação de até 2 (dois) boxes ou bancas,



do mesmo ramo de atividade e desde que a permissionária atual receba a permissão de uso do boxe a ser unificado por adjudicação em regular processo licitatório.

§ 2º - Não será concedida permissão de uso, para o mesmo Mercado ou Central de Abastecimento, a sócio ou cônjuge de qualquer sócio de pessoa jurídica ou de titular de firma individual, já permissionárias.

Art. 21 - A permissionária poderá ter empregados ou prepostos, sendo da sua inteira responsabilidade a observância da legislação trabalhista e previdenciária vigentes.

§ 1º - Compete à permissionária organizar e manter atualizado o cadastro de seus empregados e prepostos.

§ 2º - Serão consideradas como recebidas pela permissionária as intimações, notificações, autuações e demais ordens administrativas a ela dirigidas e entregues mediante recibo a seus empregados ou prepostos, devidamente identificados.

§ 3º - As permissionárias respondem perante a Administração pelos atos de seus empregados e prepostos, referentemente à observância da legislação municipal que rege a matéria.

CAPÍTULO VI

DA REMUNERAÇÃO DE USO

Art. 22 - O preço devido pela ocupação de área nos Mercados, nas Centrais de Abastecimento e nos Frigoríficos Municipais será anual, calculado de acordo com o estabelecido em decreto do Executivo, que será atualizado anualmente, com o acréscimo ofertado na proposta apresentada no processo licitatório e cobrado em até 12 (doze) parcelas mensais.

Parágrafo único - Os pequenos produtores, devidamente registrados no setor competente, gozarão dos benefícios da Lei Municipal nº 4.162, de 28 de dezembro de 1951.

Art. 23 - A SEMAB deverá executar ou delegar às permissionárias, por intermédio de suas Associações, a execução dos serviços de limpeza, higienização e segurança dos próprios municipais.

Art. 24 - Será de inteira responsabilidade das permissionárias o pagamento do valor correspondente aos encargos provenientes do funcionamento e operacionalização tanto da área ocupada, objeto da permissão de uso, quanto das áreas de uso comum, em especial aqueles referentes ao consumo de água, esgoto, energia elétrica, limpeza, higienização, programas integrados de controle de pragas, manutenção e conservação, portaria, vigilância, instalação e operação de sistema de sonorização e telefonia, de serviços informatizados, bem como quaisquer outros encargos resultantes do funcionamento dos equipamentos municipais que vierem a ser instituídos pela Administração.

§ 1º - A planilha de composição dos encargos, com os devidos rateios, será afixada em local próprio.

§ 2º - Os encargos a que se refere este artigo serão devidos à Administração e cobrados via rede bancária.

CAPÍTULO VII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 25 - A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título e, ainda, quando ficar comprovado:

I - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada;

II - falta de pagamento referente ao preço de ocupação da área, consumo de água, esgoto, energia elétrica, serviços de vigilância e limpeza e qualquer outra obrigação legal, por mais de 60(sessenta) dias;

III - prática, pelo titular da permissão, seus prepostos ou empregados, de:

- a) atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral;
- b) ato configurativo de ilícito penal;
- c) reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo, relativas à legislação sanitária

Forma nº	33	fol. 51
Processo nº	593/94	
Serie nº	100.996	

vigente;

d) desacato às ordens administrativas.

Parágrafo único - Anteriormente à revogação da permissão de uso e a critério da Administração, poderão ser aplicadas, preventivamente, as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - suspensão das atividades por prazo de até 7 (sete) dias, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - Caberá à Administração a coordenação e o disciplinamento das atividades de propaganda, publicidade e comunicação no interior dos próprios municipais de que trata o presente decreto.

Art. 27 - É de competência dos Administradores dos Mercados, das Centrais de Abastecimento e dos Frigoríficos:

I - zelar pelo cumprimento das normas administrativas estabelecidas neste decreto e demais legislação pertinente;

II - zelar pelo cumprimento das normas sanitárias vigentes;

III - zelar pelo patrimônio público;

IV - intermediar questões entre as permissionárias, suas associações e sindicatos;

V - fiscalizar a cobrança das despesas de condomínio e serviços públicos;

VI - receber e encaminhar as reivindicações ou sugestões dos usuários.

Parágrafo único - O detalhamento das competências de que trata este artigo constará do Manual de Procedimentos do Administrador.

Art. 28 - Fica proibido o comércio ambulante nas dependências dos Mercados, Centrais de Abastecimento e Frigoríficos.

Art. 29 - As licenças para carregadores de volumes que operam nos Mercados, Centrais de Abastecimento e Frigoríficos serão expedidas pelo setor competente da SEMAB.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - A Administração providenciará o cadastramento de todas as permissionárias e carregadores autônomos, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de início de vigência deste decreto, devendo as permissionárias, no mesmo prazo, requerer a regularização da transferência das permissões de uso pendentes.

Art. 31 - Pela infração de qualquer dispositivo deste decreto, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 25.

Art. 32 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, as contidas no Decreto nº 34.341, de 18 de julho de 1994 e no Decreto nº 34.612, de 03 de novembro de 1994.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de novembro de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário Municipal de Abastecimento

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de novembro de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal